

LEI COMPLEMENTAR Nº 241

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SEM/SAI/CAIA/SRO

Publicado no Diário Oficial do Estado
de 16/01/91 pág. 23
200

Autoriza a criação, pelo Executivo, do Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o §7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão normativo de deliberação coletiva, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, fiscalização e controle da prevenção do uso de tóxicos e recuperação de dependentes de drogas no Município de Porto Alegre.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através do Conselho Municipal de Entorpecentes, a firmar convênios com os órgãos federais e estaduais integrantes do Sistema Nacional de Prevenção; Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, com o Conselho Federal de Entorpecentes (COFEN) e com o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN) ou órgãos que venham a sucedê-los, respeitada a Legislação em vigor.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes gerir as verbas decorrentes de convênios previstos no artigo anterior, bem como aquelas que forem colocadas sob sua responsabilidade pelo Executivo Municipal.



- 3 -

XIV - um representante do Conselho Regional dos Assistentes Sociais;

XV - um representante do Conselho Regional dos Enfermeiros;

XVI - um representante do Sindicato dos Sociólogos.

§ 1º - Para a designação dos membros representantes de entidades de classe, o Prefeito solicitará às respectivas entidades que indiquem representantes, titulares e suplentes.

§ 2º - A eleição da nova diretoria na entidade de classe permitirá a substituição dos representantes, titular e suplente, que completarão o mandato do conselheiro substituído.

Art. 5º - Os suplentes substituirão os titulares nos impedimentos destes e os sucederão no caso de vacância.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Entorpecentes redigirá seu Regimento Interno, o qual, após a aprovação por maioria absoluta de seus membros, será submetido à homologação do Prefeito.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes terá direito a voto, somente em caso de empate.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Entorpecentes reunir-se-á, no mínimo, uma (1) e, no máximo, seis (6) vezes por mês.

Parágrafo único - As sessões serão públicas e somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - As resoluções do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social exercer ação fiscalizadora, na forma estabelecida em Lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes que determinem dependências físicas e psíquicas, paralela e integradamente com o COFEN e o CONEN.



- 2 -

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto por dezesseis (16) membros, todos com formação superior, designados pelo Prefeito, por um período de dois anos, sem prejuízo de recondução por mais dois anos, e escolhidos com o seguinte critério:

- I - um representante da Secretaria do Governo Municipal;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social;
- III - um representante do Serviço de Prevenção do Uso de Tóxicos e Recuperação de Dependentes de Drogas da SMSSS;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII - um representante da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde de Porto Alegre;
- VIII - um membro da Polícia Civil com conhecimento e atuação no Setor de entorpecentes, indicado pela Secretaria de Segurança do Estado;
- IX - um advogado de reconhecida atuação em assuntos de entorpecentes, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul;
- X - um médico psiquiatra com atuação na área de entorpecentes, indicado pela Associação Médica do Rio Grande do Sul;
- XI - um jornalista de reconhecida atuação no setor de entorpecentes, indicado pela Associação Riograndense de Imprensa;
- XII - um representante do Conselho Regional de Psicologia;
- XIII - um representante do Conselho Regional dos Farmacêuticos;

...

- 4 -

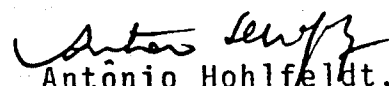
Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal da Educação exercer orientação normativa e fiscalizadora de matérias concernentes aos currículos dos cursos de formação de professores e do ensino do primeiro e segundo graus.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social a execução do trabalho de prevenção do uso de entorpecentes e da recuperação de dependentes de drogas na área do Município dentro das normas baixadas pelo COMEN e das verbas que lhe forem destinadas no exercício.

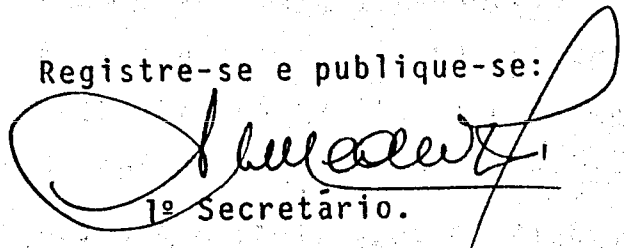
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 04 de janeiro de 1991.


Antônio Hohlfeldt,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


1º Secretário.